



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº005/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL E A FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL.

Aos 23 dias do mês de fevereiro de 2017, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante denominado IFRS, com sede na Rua General de Osório, 348, em Bento Gonçalves, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.637.926/0001-46, neste ato representado por seu Reitor, Sr. Osvaldo Casares Pinto, portador da Carteira de Identidade n.º 9010717248 e do CPF n.º 405.669.000-68 e **FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – FAURGS**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 19 de setembro de 1.994, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 74.704.008/0001-75, possuidora de Inscrição Estadual n.º 096/2514500 e Inscrição Municipal n.º 14425629, com sede na Av. Bento Gonçalves, n.º 9.500, Prédio n.º 43.609, Campus do Vale da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Bairro Agronomia, CEP 91.501-970, Porto Alegre/RS, Caixa Postal n.º 15.039, telefones n.ºs (51) 3308.7178 e 3308.6837, fax n.º (51) 3319.5300, e-mail faurgs@ufrgs.br, website www.faurgs.ufrgs.br, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Professor Sergio Nicolaiewsky**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.315.830-72, portador de cédula de identidade RG n.º 70146617891, expedida pela SSP/RS em 22/03/1993, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, conforme ato constitutivo do magnífico reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Prof. Rui Vicente Oppermann, de 13/10/2016, doravante denominada FUNDAÇÃO, de acordo com o que preceitua o art. 24, inciso XIII da Lei 8666/93, resolvem celebrar o presente instrumento, decorrente da Dispensa 140/2016, processo nº 23419.001029.2016-78/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por finalidade a GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DOS CONCURSOS PÚBLICOS 18 E 19/2016, PARA PROVIMENTO DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO IFRS



Rua General Osório, 348 - Centro - Bento Gonçalves/RS
CEP: 95700-086 - Telefone: (54) 3449-3344
Site eletrônico: <http://www.ifrs.edu.br> - E-mail: contratos@ifrs.edu.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES

2.1 As ações contempladas por este Contrato serão efetuadas por meio do planejamento, organização e execução dos referidos concursos públicos de ações de aperfeiçoamento e desenvolvimento adjacentes, sob a supervisão e coordenação técnica do Departamento de Concursos e Ingresso Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul. O gerenciamento dos recursos, a assessoria financeira e a análise para formalização dos contratos firmados com terceiros se dará pela Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - FAURGS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 Os recursos para fazer frente ao presente Contrato foram oriundos da arrecadação do valor total de R\$ 1.074.501,07 referente as 7484 inscrições nos referidos concursos, que foram diretamente arrecadados pela FAURGS por determinação do IFRS e se destinaram, a cobrir todas as despesas referentes ao objeto deste instrumento. A FAURGS não fez adiantamento de valores. As despesas operacionais foram de R\$ 53.725,06.

§ 1º Na Hipótese de ocorrer “superávit” na planilha de Recursos de Despesas, os valores deverão ser depositados na conta do projeto específico deste Contrato do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, devendo ser devidamente identificado na Prestação de Contas da FAURGS.

§ 2º Na Hipótese excepcional de ocorrer “déficit” na planilha de Recursos de Despesas, os valores deverão ser reembolsados na conta da FAURGS pelo IFRS em até 15 dias a contar da solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 Ao IFRS caberá a concepção técnica e pedagógica, o gerenciamento e a implantação das ações necessárias à consecução do Concurso Público e o Relatório Técnico. À FAURGS caberá a arrecadação dos recursos, a assessoria e gerenciamento financeiro e administrativo, a formação das despesas e a prestação de contas.

4.2 A execução deste Contrato será, por parte do IFRS, coordenada pelo gestor do contrato, o Chefe do Departamento de Concursos e Ingresso Discente, Sr. Luiz Gaspar Fensterseifer, e fiscalizada pela Coordenadora de Concursos, Sra. Fabiana de Oliveira Keller.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Compete ao IFRS :

- a) Planejar, elaborar e propor os projetos para execução do concurso objeto deste Contrato;
- b) Planejar, elaborar, propor, implantar e coordenar os projetos sociais relativos ao Programa de Concessão de Benefícios, nas modalidades de isenção do valor de inscrição para o Concurso



Público para o provimento de cargos de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e para os cargos Técnicos - Administrativos do quadro de pessoal do IFRS;

- c) Elaborar, propor e publicar os editais de abertura de inscrições e demais materiais de divulgação;
- d) Coordenar e acompanhar a execução dos processos de inscrição "on line";
- e) Manter em funcionamento, em cada um de seus Campi, um posto de acesso gratuito à internet para fins de inscrição e acesso aos dados dos concursos;
- f) Selecionar, entre os servidores do Instituto, garantindo o sigilo requerido, as bancas de elaboração, revisão das questões e avaliadores da Prova de Desempenho Didático-Pedagógico;
- g) Acompanhar a elaboração das questões e finalização das provas, garantindo sua adequação em termos de grau de dificuldade e quantidade;
- h) Acompanhar o processo de impressão, empacotamento, transporte e armazenamento das provas, atentando para o as questões de sigilo e segurança inerentes ao processo;
- i) Coordenar o processo de confecção das provas para candidatos com necessidades especiais, bem como providenciar, espaço físico adequado e demais apoios necessários ao atendimento dos mesmos, observadas as características específicas de cada deficiência;
- j) Capacitar as bancas de elaboração, revisão das questões e avaliadores da Prova de Desempenho Didático-Pedagógico;
- k) Selecionar o espaço físico para aplicação das provas;
- l) Elaborar os manuais de avaliadores, de coordenadores de área e local e de fiscais, bem como os demais documentos pertinentes ao processo ;
- m) Treinar o pessoal envolvido no processo;
- n) Elaborar, selecionar, providenciar e organizar o material de aplicação de provas para distribuição nos respectivos locais de aplicação;
- o) Planejar, selecionar e coordenar os serviços de transporte, armazenamento e segurança para as provas e material de aplicação das mesmas até sua distribuição e durante sua permanência no seu local de destino, e no seu retorno ao local de processamento dos cartões de resposta;
- p) Selecionar, conjuntamente com os Campi, pessoal para aplicação das provas, coordenadores de áreas, coordenadores de local, fiscais e de apoio;
- q) Selecionar e coordenar o pessoal e material necessários ao atendimento aos candidatos com necessidades especiais;
- r) Planejar e coordenar a execução do processo de aplicação das provas nos Campi do IFRS onde ocorrer o Concurso Público;
- s) Planejar e acompanhar o processamento e a divulgação dos resultados dos concursos;
- t) Avaliar de forma continuada o Concurso Público e adotar, a partir dos indicativos obtidos, medidas de ajuste para aperfeiçoamento dos mesmos;
- u) Elaborar, ao final das ações do Concurso Público, os respectivos relatórios técnicos.



Handwritten signature in blue ink, appearing to be "UW".

5.2 Compete à FAURGS:

- a) Abrir conta específica, para a arrecadação dos valores previstos com as inscrições e para a movimentação dos pagamentos das despesas decorrentes da execução dos concursos;
- b) Administrar os recursos arrecadados e dar provimentos às operações necessárias a todas as etapas do projeto ora contratado;
- c) Contratar serviços gráficos, atentando para as questões de sigilo obrigatório nesse tipo de atividade;
- d) Assessorar a Coordenadoria de Concursos Públicos do IFRS nos processos de seleção de prestadores de serviços e fornecedores de equipamentos e materiais, especialmente no que tange aos aspectos financeiros;
- e) Responsabilizar-se pelos processos e procedimentos para compra de material de consumo, na forma do Decreto 8.241/14.
- f) Organizar e conduzir os processos para contratação de serviços de compra de equipamento ou de materiais, na forma do Decreto 8.241/14.
- g) Elaborar os contratos a serem firmados com terceiros;
- h) Responsabilizar-se pelos procedimentos inerentes à contratação de prestadores de serviço para desempenho das atividades do projeto a ser desenvolvido, quando necessário;
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza fiscal, para-fiscal ou trabalhista que decorram da execução do presente Contrato, conhecidos nesta data ou que venham a ser criados ou alterados;
- j) Acompanhar e avaliar continuamente, em conjunto com a Coordenadoria de Concursos Públicos do IFRS, para fins de ajuste, o desempenho financeiro no decorrer da execução do Contrato;
- k) Elaborar e propor, se necessário, ações saneadoras sobre aspectos financeiros;
- l) Submeter-se à fiscalização da execução deste Contrato pelo Tribunal e Contas da União e pela Secretaria Federal de Controle/GRCI/RS;
- m) Submeter-se a todo e qualquer controle, quando deste instrumento, por parte do IFRS;
- n) Encaminhar, ao final do Contrato, num prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a prestação de contas contendo detalhamento de aplicação dos recursos, demonstrativo de receitas e despesas, relação de pagamentos, relação de bens adquiridos e extrato da conta bancária com a respectiva conciliação com a GRU do saldo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS OPERACIONAIS

6.1 A FAURGS reteve a título de despesas operacionais, por autorização do IFRS, o valor de **R\$ 53.724,75** (cinquenta e três mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos) para o período de 08 meses, não havendo valores em aberto a pagar.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1 O presente Contrato será válido pelo período de **oito meses**, a partir da data de assinatura, tendo início em 23/02/2017 e término em 23/10/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão previstas no Orçamento para o exercício de 2017, em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

GESTÃO/UNIDADE: 26419

FONTE DE RECURSO: 0250026419 / 0112000000

PROGRAMA DE TRABALHO: 12363203120RL0043

NATUREZAS DE DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: 2017NE800589

8.2 A despesas decorrentes dos exercícios seguintes ocorrerão por conta do orçamento vigente naquele período.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Os recursos para fazer frente ao presente Contrato foram oriundos da arrecadação do valor das inscrições aos referidos concursos que foram diretamente arrecadados pela Fundação e se destinaram, a princípio, a cobrir todas as despesas referentes ao objeto deste instrumento.

§ 1º Na Hipótese de ocorrer “superávit” na planilha de Recursos de Despesas, os valores deverão ser depositados na conta do projeto específico deste Contrato do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, devendo ser devidamente identificado na Prestação de Contas da Fundação.

§ 2º Na Hipótese de ocorrer “déficit” na planilha de Recursos de Despesas, os valores deverão ser reembolsados na conta da Fundação pelo IFRS.

9.2 Caso seja constatada irregularidade da situação da Contratada junto ao SICAF, o pagamento não será suspenso, mas a Contratada será notificada para providenciar a regularização no prazo no prazo de 05 (cinco) dias corridos sob pena de rescisão do Contrato. O prazo poderá ser prorrogado a critério do IFRS.

9.3 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração



CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1 Eventuais reajustamentos serão considerados desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta, observados a qualidade e os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

10.2. No reajuste, será utilizada a variação dos últimos 12 meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que, no decorrer da contratação:

11.1.1. Não cumprir as cláusulas contratuais, projetos e prazos;

11.1.2. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, projetos e prazos;

11.1.3. Dar causa à lentidão no cumprimento do disposto na avença, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

11.1.4. Atrasar, injustificadamente, o início da prestação do serviço;

11.1.5. Paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.6. Subcontratar total ou parcialmente o objeto desse contrato;

11.1.7. Apresentar documentação falsa;

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.9. Cometer fraude fiscal;

11.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência – por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

II. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do material/serviço sobre o valor da etapa correspondente no projeto básico, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da etapa correspondente no projeto básico, pela entrega do material/serviço em desacordo com a proposta apresentada pela empresa e/ou por incorrer em qualquer das infrações elencadas no item 10.1;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor da etapa correspondente no projeto básico, pelo atraso em material/serviço a ser substituído.

d.1) O prazo para substituição do material/serviço será definido pelo IFRS. Passado esse prazo e não concluída a substituição, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço e/ou a sua substituição, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

III. Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem 10.2, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

11.4.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.4.2. Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

11.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia



insuficiente, deverá ser cobrado o valor complementar. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente, com a inscrição na Dívida Ativa..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido conforme preceituam os artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

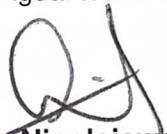
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO E FORO

13.1. Fica expressamente acordado que as relações decorrentes do presente contrato se aplicarão as soluções preconizadas na legislação brasileira. As partes elegem o foro da Justiça Federal de Bento Gonçalves, RS, para as questões decorrentes deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

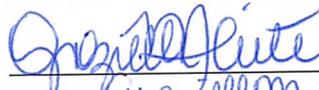
14.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

E, por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, formam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Sergio Nicolaiewsky
Diretor Presidente da FAURGS


Sr. Osvaldo Casares Pinto
Reitor do IFRS

TESTEMUNHAS:


Nome: Grazielle M. Leite
CPF: 78275210


Nome: Aluanda Andrei
CPF: 1818994 Siopu


Paulo Renato Lima de M. Salhães Filho
Procurador FAURGS
OAB/RS 49.011